

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

Brasiliense Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 139

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 16 DE JUNHO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal e Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.877, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito para a construção do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.988, que abre o credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

### Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Industria, Contabilidade, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios.

### DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.877 — DE 10 DE JUNHO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 124:397\$200, para occorrer á despeza com a construção do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 124:397\$200, para occorrer á despeza com a construção do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.988—DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200\$ para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII do art. 22 da vigente lei orçamentaria e do art. 1º § 1º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200\$, para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

## MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 124:397\$200 para occorrer á despeza com a construção do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, incluso vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 8 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 8—Em 15 de junho de 1908.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 124:397\$200 para occorrer á despeza com a construção do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Sr. presidente do Senado Federal — Satisfazendo a requisição de vossa mensagem n. 119, de 2 de outubro ultimo, tenho a honra de remetter-vos a inclusa demonstração da receita arrecadada, no periodo de 1 de janeiro de 1904 a 30 de junho do anno proximo findo, pelas mesas de rendas federaes, excluidos os depositos, com especificação da ordem ou classe de cada uma daquellas repartições, numero de seus empregados e respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

Ministerio da Fazenda—N. 9—Em 15 de junho de 1908.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica satisfazendo a requisição feita pelo Senado Federal na mensagem que acompanhou o officio de V. Ex. n. 399, de 2 de outubro de 1907.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente, foram mandados:agregar na guarda nacional desta Capital:

Ao estado-maior do commando superior o major Henrique Hasselmann, e ao estado-maior da 7ª brigada de infantaria o capitão Leandro Saraiva de Mendonça e tenente Abelardo Manhães Flores;

Ao 11º batalhão de infantaria o major da mesma milicia, do Estado da Bahia, Jorge Scott;

Ao 3º batalhão de infantaria o tenente Arthur Branco de Almeida Gonzaga, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de dezembro do anno passado, na parte em que promovcu a 2º posto de tenente da 4ª companhia do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital o alferes

Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, ficando este official aggregado ao referido batalhão.

Foram classificados :

Como ajudante do 2.º regimento de cavalaria da guarda nacional desta Capital, o capitão Henrique de Almeida Corrêa Lopes ; Na 1.ª companhia do 10.º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado da Bahia, o alferes Ildefonso Carlos da Conceição.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 10 junho de 1903 —

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o bacharel Carlos Copertino do Amaral para exercer o lugar de 3.º official da Secretaria do Estado da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do bacharel José Bonifácio de Almeida Salles.

— Foram autorizados :

Os directores :

Da Faculdade de Direito do Recife, em resposta ao telegramma de 31 do mez findo, a promover a representação daquelle instituto no Congresso Juridico, desde que não haja despeza, visto não dispor este ministerio de verba para tal fim ;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir a matricula Amelia da Rocha Cesar e Francisco Fluxenck, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcando-se-lhes tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo.

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, a admitir a matricula, nas mesmas condições, Archimedes de Faria, si não se houver matriculado na Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda que o Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, esteve em commissão deste ministerio de 22 de abril a 5 de maio ultimo.

— Concederam-se ao bacharel José Bonifácio de Almeida Salles, 3.º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar da saúde.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José, nesta Capital, que o menor de quem trata o aviso de 12 de novembro do anno passado se chama Octavio de Souza Fontes e não Octavio de Mattos Rodrigues.

— Transmittiu-se ao 1.º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que equipara os vencimentos do sub-secretario dos amanuenses, do bibliothecario, e do sub-bibliothecario da Escola Polytechnica aos dos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina.

Requerimento despachado

Luiz Gonçalves da Silva Pessanha.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes.

Dia 11

Accusou-se o recebimento :

Do officio do presidente do Estado do Espirito Santo, de 1 do corrente mez, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da «Exposição sobre negocios do Estado no quadriennio de 1904 a 1908», feita pelo coronel Henrique da Silva Coutinho ;

De dous exemplares das actas e documentos (texto portuguez) da Terceira Conferencia Internacional Americana e agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a offerta que, por intermedio da secretaria da referida conferencia, fez dos mesmos á bibliotheca deste ministerio.

Requerimentos despachados

Clovis Figueira de Aquino e outros. — O requerimento foi remettido ao collector federal em Juiz de Fora para os fins do art. 50 do decreto n. 3.574, de 22 de janeiro de 1900.

Maurio Montagna, director da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos. — O requerimento foi remettido á Recebedoria do Rio de Janeiro, com officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Rodolpho Cordeiro Falcão Filho, pedindo banca especial afim de prestar o exame de conjuncto, exigido para a matricula no curso de bellas artes. — Indeferido.

Tito Livio Martins, pedindo matricula gratuita no Gymnasio N. S. do Carmo, em S. Paulo, para seu filho. — Selle o documento.

Dia 12

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir a matricula Antonio Moreira da Cunha, Ascendino Alves Ferreira e Fernando Worms, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhes tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Brazil que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento como alumno externo gratuito, quando houver vaga, o menor Jair de Moraes Miranda, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteram-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Gonzaga, com destino ao mesmo estabelecimento, os oito ultimos fasciculos da *Flora Brasiliensis*, de Martius.

Requerimentos despachados

Eugenio Marçal, pedindo se conceda ao seu sobrinho Rubens Marçal, alumno do Internato do Gymnasio Nacional, um anno de licença para tratamento de saúde. — Indeferido ;

João Passos, pedindo transferencia de seu filho João, do Gymnasio Macedo Soares para o de S. Paulo. — Indeferido.

Expediente de 10 de junho de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 252\$780, objectos do expediente fornecidos aos tribunales do jury em maio findo ; De 573\$554, fornecimentos feitos em março e maio ultimos ao Lazareto da Ilha Grande ;

De 300\$, auçallo para aluguel de casa que compete ao director do Internato do Gymnasio Nacional em maio findo ;

De 50\$, quebras que competem ao escriptorio do Internato do Gymnasio Nacional em maio findo.

A concessão do adiantamento de 10:322\$500 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfeccção para occorrer ao pagamento, relativo a maio findo, do pessoal subalterno da mesma inspectoría.

Transmittiu-se :

Ao Tribunal de Contas cópia dos decretos que abrem a este ministerio os creditos necessarios para pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber os Drs. Antonio Rodrigues Lima, Luiz Antonio Domingues da Silva, Frederico Augusto Borges e Alexandre José Barbosa Lima.

Ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto pelo qual foi reformado com o soldo a que tiver direito o ferriel graduado do Corpo de Bombeiros Manoel Rodrigues, pedindo-se que se lhe pague na Thesouro Federal o soldo mensal de 30\$000.

Requerimento despachado

Isidoro Campos, pedindo reconsideração de despacho que indeferiu o pedido de pagamento de publicações editoraes feitas no jornal *Diario de Santos*. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 13 de junho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se :

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para a comarca do Rio Claro, naquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão-cirurgião do 31.º batalhão de infantaria José Antonio de Almeida Castilho Nunes, da comarca de Bebedouro, no referido Estado.

O juiz federal na secção do Rio Grande do Sul a fazer a despeza com o aluguel do predio para aquelle juizo.

— Concederam-se as seguintes licenças :

De um anno ao alferes Hernani Ferreira dos Santos e de seis mezes ao capitão Antonio Ferreira Villas Boas, ambos da guarda nacional desta capital ;

De quatro mezes ao capitão-cirurgião da mesma milicia, no Estado de S. Paulo, Carlos Keller, todos para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier.

— Devolveram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca da Feira, em Portugal, ás justicas do Estado do Pará para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Maria Pinho da Silveira.

Ao governador do Estado do Pará a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Agostinho Bastos & Comp., contra os herdeiros de Agostinho José da Costa, e que não pôde ser encaminhada a seu destino por não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia, ás justicas da Italia, a requerimento de Thomaz Mussi, para citação de Giuseppe Mussi.

Ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merece, o requerimento do 2.º sargento da Força Policial Manoel José do Bomfim.

Requerimento despachado

Luiz Armando Lopes Ribeiro, 2.º sargento da Força Policial. — Indeferido.

Expediente de 13 de junho de 1908

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Ministro que esta directoria já providenciou no sentido de ser fechado, com muro, o terreno á rua do General Severiano, entre os edificios do desinfectorio e do recolhimento de Santa Thereza;

Ao juiz da 1ª Vara Criminal que esta directoria não pôde providenciar sobre o comparecimento naquella juízo, nesta data, ao meio-dia, do Manoel Emyrdio de Moraes, funcionario desta repartição, visto o officio que o requisitava só ter dado entrada nesta directoria depois da hora designada;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio que o Dr. J. Peiroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 19\$100, proveniente da desinfecção, praticada no prédio n. 27 da travessa Navarro;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Cayton será feito do dia 15 ao dia 20 do corrente nos seguintes pontos: dia 15, ruas Pinheiro e Barão do Flamengo; dia 16, rua Theotônio Regadas; dia 17, rua do Riachuelo; dia 18, continuação desta rua; dia 19, idem idem, e dia 20, rua Silva Manoel.

— Remetteram-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados 40 c. c. de soro anti-treptococcico polyvalente.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

O cidadão nomeado por acto de 12 do corrente para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da filial do Gabinete de Identificação e de Estatística no 2º districto policial chama-se Manoel Martins Gonçalves e não Manoel Mathias Gonçalves, como, por equivoco, foi publicado.

— Por acto de 15, também do corrente, foi nomeado o cidadão Alfredo Tavares Brandão para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos durante o impedimento do effectivo Sizenando Carneiro, que obteve 60 dias de licença para tratamento de saúde.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao inspector da Alfandega do Maranhão José Bernardino Dias da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Francisco Augusto de Lima Franco, pedindo reconsideração do anterior despacho, visto o attestado que apresenta, a fim de receber as pensões a que tem direito suas tuteladas, filhas da pensionista Maria Rocha de Lima Franco.— O documento apresentado não satisfaz a exigencia do despacho deste ministerio, de 1 do corrente mez.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 553—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Leopoldina Railway Company, limited*, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula VII do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, do material constante da inclusa relação e destinado ao movimento de suas linhas em trafego.

N. 553—Communico-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o requerimento de M. Buarque & Comp., proprietarios do Lloyd Brasileiro, haver o mesmo Sr. Ministro resolvido, no mencionado despacho, autorizar a Alfandega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, a permittir sejam despachadas, livres de direitos, 500 toneladas de carvão de pedra, importadas por aquelle porto pelos requerentes, com destino ao consumo de seus vapores, devendo essa quantidade ser deduzida daquella para que lhes foi concedida isenção de direitos para essa alfandega, durante o corrente anno.

N. 551—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a irmandade da Misericordia da cidade de Taubaté, na petição transmitida com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 374, de 25 de maio ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação e importados pela roque-rente com destino ao Hospital de Santa Iza-

N. 555—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.823, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, de 23 caixas contendo aparelhos e varios artigos para photographia, cons antes desinclusos documentos, vindas da Italia, no vapor francez *France* e destinadas ao escriptorio de obras deste ministerio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 153—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de abril ultimo, que, se acham depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro as apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 495.358 e 495.359, pertencentes a Ramon Porelló e por este offerecidas em garantia da gestão do escriptório da collectoria das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Antonio da Cunha Azevedo e da de seus prepostos.

bel, naquella cidade.

N. 157—Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 11 de março ultimo, foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica, de ns. 162.928, 254.766 a 254.768, 492.433 e 2.823, as cinco primeiras, do valor de 1:000\$ cada uma e a ultima do de 500\$, de propriedade de Ayres de Sá e por este offerecidas em garantia de sua responsabilidade no lugar de collector federal em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 375, de 6 do cor-

rente, julgou, em sessão do dia anterior idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 1:800\$, prestada em moeda corrente por Antonio Santiago, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes no municipio do Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro e, em complemento da que cautionou anteriormente, no valor de 400\$ 00.

N. 29—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 380, de 6 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança do escriptório da collectoria das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Antonio da Cunha Azevedo, ora reforçada com a quantia de 1:500\$, em duas apolices da divida publica, uniformizadas, de 1:000\$ cada uma, de ns. 495.358 e 495.359, de propriedade de seu fiador Ramon Porelló, a fim de completar a que por este fora anteriormente cautionada, em garantia da responsabilidade do mesmo reponsavel e da de seus prepostos, na importancia de 700\$00.

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 382, de 8 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 5:500\$, em cinco apolices de 1:000\$ e uma de 500\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, Ayres de Sá, em reforçada que anteriormente offerecera, na importancia de 1:200\$, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido lugar.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 217—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, o incluso process, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 143, de 20 de maio ultimo, relativo á fiança, no valor de 150\$000, prestada por Severino Augusto de Albuquerque Cardoso em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptório da collectoria das rendas federaes em Caruarú, no referido Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 46—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 3 do corrente, que concede tres mezes de licença, com vencimentos, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario dessa delegacia Sigismundo Antonio Monteiro Teixeira.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 131—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 34, de 10 de março ultimo, pelo qual mandastes fornecer a importancia de 3:230\$00 em estampilhas do sello adhesivo ao secretario da commissão de inspecção dos rios Javary, Purús e Jurua Julio Rodrigues da Silva, que prestará contas opportunamente.

N. 132—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a que foi modificado o criterio em que se fundou a inspectoria da alfandega do se Estado, para classificar a mercaderia, cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 42, de 23 de março ultimo, resolveu, por despacho de 23 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, autorizar-vos a mandar adoptar, de ora em diante, para a especie, a classificação de «Estampas para annuncio» da taxa de 3\$ do art. 604 da Tarifa, de accordo com a recente decisão dada pelo mesmo Sr. Ministro a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 124 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, junto vos devolve o processo enviado com o vosso officio n. 89, de 21 de maio proximo passado e referente á entrega de terrenos da rua da Jequitia á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, afim de serem satisfeitas as formalidades a que allude a informação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, de 30 do mesmo mez de maio, junta por cópia.

Outrosim, em cumprimento ao citado despacho do Sr. Ministro, recommendo-vos não tomeis deliberação alguma em relação ao pedido de aforamento feito pelo Banco Commercial, de que tratastes em telegramma de 29 do dito mez de maio, e envieis todo o processo respectivo do Thesouro, para ser convenientemente examinado.

N. 125—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 224, de 12 de novembro do anno passado, interposto por Alfredo Motia da decisão pela qual a alfandega desse Estado mandou classificar como vinho *champagne*, do art. 136 da Tarifa, da taxa de 1\$300 por kilogramma, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 2216, de agosto do mesmo anno, como cidra, para pagamento da taxa de 400 réis, do art. 121, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 126—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 110, de 20 de julho do anno findo, interposto pelos commerciantes Antonio Fernandes de Oliveira & Comp. do acto pelo qual a inspectoría da alfandega desse Estado, em vista do parecer das Comissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar como— productos chimicos, para pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 5) %, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.142, de abril do citado anno, como tinta preparada a agua, para a taxa de 80 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa vigente,

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, mandou cumprir o aviso n. 182, de 25 de maio ultimo, no qual o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao do da Fazenda, tratando do requerimento de José Ribeiro de Souza, a que se refere o vosso officio n. 16, de 19 de fevereiro do corrente anno, solicitou que não seja mais permittida celebração ou innovação de contractos de aforamento de terrenos de marinhãs no littoral dessa capital, de conformidade com o disposto no paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1898.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 66 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de maio proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 36, de 10 de março ultimo, declaro-vos que, não havendo convenio entre os Governos da União e desse Estado, não podem os collectores estadaoes ser oncarregados do serviço da arrecadação das rendas federaes, pelo que deverá essa delegacia annexar a Collectoria do Rosario á mais proxima e proceder em seguida nos termos da circular n. 12, de 27 de março de 1903.

N. 67 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, de 5 do corrente, que nomeiam para a collectoria das rendas fe-

deraes em Coroa, nesse Estado, collector João Jansen da Silva Pereira, e escrivão Joaquim de Oliveira Castro.

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 8 do corrente, que concede tres mezes de licença, com vencimento, para tratamento de saude, ao conferente da alfandega desse Estado Jeronymo Vieira de Azevedo Sá.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 59 — Confirmando o meu telegramma de 4 do corrente, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 deste mez, informeis, com urgencia, sobre a conveniencia da criação de uma meza de rendas em Porto Esperança, conforme lembrou o inspector da Alfandega de Corumbá, em telegramma de 8 do mez proximo passado.

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o sr. Ministro, attendendo ao que requereram M. Buarque & Comp., proprietarios do Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XXXIII do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, de 500 toneladas de carvão de pedra, que os requerentes pretendem importar pela alfandega desse Estado, com destino ao consumo de seus vapores.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 128 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Amazon Steam Navigation Company, limited* na petição transmittida com o vosso officio n. 161 de 29 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos no art. 27 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e clausula 23 do decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, e de accôrdo com a comunicação constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 133, de 22 de maio ultimo, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar, durante o corrente anno, para o seu serviço de navegação, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra *não* a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba

N. 41—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do mez passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso de Alberto Carf, a que se refere o vosso officio n. 6, de 3 de março ultimo, para o fim de mandar que seja restituida a armazenagem a mais cobrada da mercadoria contida na caixa n. 5.542 e marca J. S. C./PB, descarregada nesse porto do vapor nacional *Pernambuco*, procedente desta Capital, em 15 de junho de 1905, a qual estava sujeita ao pagamento de armazenagem simples.

N. 42—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 8 do corrente, que nomeia Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Bananeiras e Araruna, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 185—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, a que se refere o vosso officio n. 374, de 21 de dezembro ultimo, para confirmar a vossa decisão mantendo a do collector das rendas federaes em S. Lourenço da Matta, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado, em 17 de outubro do 1907, pelo agent-

fiscal Arthur Teixeira Bistos, contra a Companhia Industrial Pernambucana.

N. 186—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 350, de 3 do dezembro ultimo, interposto por Griffith William & Johnson, agentes do vapor inglez *Amazon*, entrado nesse porto, em 9 de agosto de 1907, da decisão do inspector da alfandega desse Estado, impondo ao commandante daquell'e vapor a multa de direitos em dobro pela falta de mercadoria verificada na caixa marca KP, n. 5.720.

N. 187—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 45, de 18 de fevereiro ultimo, interposto por A. Costa Campos da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, mandando, de accôrdo com o parecer das Comissões de Tarifa e Arbitral, classificar como obras de fio de ferro nickelado, não especificadas, sujeitas á taxa de 2\$600 por kilogramma, do art. 470 da Tarifa e mais a sobretaxa de 30% da nota 100ª da mesma Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 46.172, de dezembro do anno passado, como cabides de madeira, para pagar a taxa de 1\$ por kilogramma.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 188 — Confirmando meu telegramma de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.503, de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar-vos a despachar, livres de direitos, 14 volumes contendo uma boia illuminativa, carbureto de calcio e pertences, procedentes de Nova York, vindos pelo vapor *Helvengrave*, com destino ao balizamento illuminativo da costa do Brazil e que deverão ser entregues ao capitão do porto desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 181 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 59, de 25 de fevereiro ultimo, interposto pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* da vossa decisão mandando cobrar direitos de uma lancha e um rebocador importados pela recorrente e a que se refere a nota de importação n. 6.449, de outubro do anno passado.

N. 185—Confirmando o meu telegramma de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o director da Escola de Engenharia dessa Capital, em telegramma de 30 do mez proximo passado, resolveu, por acto de 6 desse mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material abaixo mencionado, vindo no vapor *Santa Lucia* e destinado á Escola Technica Profissional, mantida por aquella, a saber: duas forçãs, um torno girante, sete tornos, um guindaste movel, oito rebolos, um trolley, uma balança, um ventilador, duas bigornas, uma machina a vapor horizontal de tres cavallos e caldeiras.

N. 185—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que requereu a Intendencia Municipal do Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 144, de 7 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, de accordo com o art. 2º VII, n. 9, da vigente lei da receita, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e importado com destino á illuminação electrica daquella cidade.

N. 187—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 8 do corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda da Alfandega de Porto Alegre João Pedro de Moura Magalhães.

N. 188—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 8 do corrente, que concede 90 dias de licença, com vencimentos, para tratamento de saúde, ao 3º escripturario da alfandega dessa capital Pedro Augusto Marsillac Motta.

N. 189—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram A. Evers & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 156, de 16 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega dessa capital, nos termos do art. 2º, n. 6, VII, da vigente lei da receita, de 1.000 cunhetes de folha de Flandres estampada, constantes da inclusa relação e importados pelos requerentes com destino ao acondicionamento de banha de sua fabrica, em Santa Cruz, nesse Estado.

—Sr. juiz de direito da comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 31—Para que o Thesouro possa autorizar o levantamento e pagar os juros do capital recolhido ao cofre de orphãos em nome do menor Ernesto Soares de Azevedo, filho de João Soares de Azevedo, de que trataes em officio de 10 de maio ultimo, peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, que vos digneis de declarar a data do fallecimento do mesmo menor.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 67—Remettendo-vos o incluso decreto de 14 do mez proximo passado, que reformou Domingos Fernandes Corrêa no logar de guarda da extincta mesa de rendas de S. Francisco, nesse Estado, recomendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 27 do mesmo mez, proferido sobre o vosso officio n. 49, de 7 de abril ultimo, que prepareis o respectivo processo de liquidação, tendo em vista a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

N. 68.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 11, de 24 de janeiro ultimo, interposto por André Wendhausen & Comp. do acto pelo qual a alfandega desse Estado, de accordo com a Commissão de Tarifa, mandou classificar como tecido lavrado, para pagar a taxa de 5\$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 70, daquelle mez, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 394—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de S. Manoel do Paraizal, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organitaria da receita, do material constante da relação que acom-

panhou a ordem desta directoria, n. 32, de 18 de janeiro do anno passado, e destinado á illuminação electrica da mesma cidade.

N. 335—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a secretaria da justiça e da segurança publica desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia, n. 357, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organitaria da receita, de 400 equipamentos completos para infantaria, constantes da inclusa relação e desilnados á força publica desse Estado.

#### Recebeitoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1903

D. Joanna Cecilia Lima. — A requerente já foi attendida no lançamento do exercício de 1907. Quanto ao de 1903, indeferido por estar perempto o direito á reclamação.

Oscar Machado da Silva. — Satisfaca a exigencia do despacho de 11 de fevereiro do corrente anno.

Custodio Antunes de Souza. — Em face do parecer, exonere-se o predio n. 93 do pagamento das contribuições referentes aos exercicios de 1903 e 1907 e leve-se ao rol de lacunas. Quanto ao predio n. 94, nada ha que deferir, visto já ter sido attendida a demolição nos lançamentos de pennas de agua.

Manoel Ferreira da Costa. — Elimine-se a penna d'agua.

José Coelho Dias Barbosa. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Gomes Freire & Comp. — Encaminhe-se.

D. Alexandrina dos Santos Faria. — Note-se o supprimento por hydrometro e proceda-se nos termos do parecer.

Alamiro do Amaral Castellões. — Em face do parecer, nada ha que deferir, visto ser improcedente a reclamação.

Francisco Gonçalves Guimarães. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Dr. Joaquim de Gomensoro. — Idem.

Joaquim José Macedo. — Cumpra-se o despacho de 9 do corrente.

Antonio da Rocha Passos. — Junte a amostra exigida no parecer.

Antonio Olavo de Lima Rodrigues. — Em face do parecer, elimine-se a penna d'agua indevidamente lançada, ficando o immovevel no gozo de uma penna a partir do corrente exercicio.

José da Silva Riscado. — Exiba. a procuração.

José Joaquim Alves. — Pague o imposto em cobrança.

Antenor Borges de Lacerda. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

D. Marcia Augusta Maciel Lassance. — Cancele-se o lançamento dos predios ns. 1, 3 e 25, pague o debito accusado no parecer e requeira a restituição em separado.

Manoel José Guimarães e Silva. — Em face do parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 20, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Casemiro Santa Maria. — Entregue-se a mercadoria devidamente sellada, lavrando-se o respectivo termo e junte-se depois o requerimento ao processo.

Delphim de Freitas Martins. — Pague o imposto em debito.

D. Orminda G. Ley da Fonseca. — Em face do parecer, transfira-se e reduza-se o valor locativo a 1:920\$000. Imponho a multa 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Evangelista Vianna. — Junte a procuração.

Antenor de Paul Rodrigues. — Transfira-se.

Rodolpho Guimarães. — Idem.

Frontino José da Costa. — Idem.

Zeferino José da Costa. — Idem.

Caruz & Comp. — Idem.

João Alves. — Idem.

#### Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de junho de 1903

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias.—Deferido.

#### Expediente de 13. de junho

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal.

N. 39—Communicando que as Companhias «Maranhenses» e «Esperança», com sede no Maranhão, receberam a contribuição fixada para o corrente exercicio, afim de ser escripturada em conta da fiscalização a somma de 4:800\$000.

N. 40—Communicando que as Companhias de Seguros «Pelotense», «União», «Providencia do Sul», «Rio Grandense», «Phoenix do Porto Alegre» e «Porto Alegrense», com sede no Estado do Rio Grande do Sul, receberam a contribuição fixada para o corrente exercicio, afim de ser escripturada em conta da fiscalização a somma de 14:400\$000.

— Ao representante da *Albingia Vers A. Gesellschaft*:

N. 283—Tendo chogado ao conhecimento desta repartição que essa companhia tem effectuado seguros no Estado da Bahia, sem ter communicado o estabelecimento de agencia no referido Estado, deveis informar-me, para a necessaria annotação nesta inspectoria, si, effectivamente, a companhia tem feito e desde quando seguros naquello Estado.

Outrossim, torna-se necessario que, nos termos do art. 55 n. II do Reg. n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, me informeis si, dos seguros effectuados na «Companhia Transatlantica» e renovados nessa companhia, tem sido emitidas novas apolices.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente.

Foram nomeados:

O 1º tenente Mario da Gama e Silva para exercer o cargo de ajudante de ordens do superintendente da navegação.

O capitão-tenente machinista reformado Delphim Duarte Rodrigues para fazer parte da commissão de vistorias da capitania do porto do Estado de Pernambuco.

Foram concedidos ao capitão de corveta Antonio da Silva Braga, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar da sua saúde onde lhe convier,

#### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.641—Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Federal, ser effectuado, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, o pagamento de 34:217\$505, proveniente de fornecimento de diversos artigos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de fevereiro a março conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 8.

N. 2.642—Rogo-vos digneis de providenciar para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul ha-

bilitada, por conta da verba 19 — «Classes Inactivas», Corpo de Inferiores, — com o credito de 540\$, afim de poder a Meza de Rendas da cidade de Itaquí occorrer ao pagamento do vencimento mensal de carpinteiro de 1ª classe reformado do corpo de inferiores da Armada Jorge Liekar, a partir de 1 de junho corrente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina:

N. 2.644 — Respondendo ao vosso officio n. 6 de 16 do mez proximo passado, declaro-vos que deixo de attender ao pedido, que fizestes, do credito de (3.0\$), por conta da verba «Eventuales», para occorrer ao pagamento das despesas de funeral do capitão de corveta commissario José Eliseu Cesinio de Almeida por ter sido semelhante pagamento realizado pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 2.645 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo sido sem prazo determinado, a licença concedida em 29 de junho do anno ultimo, ao capitão-tenente Octavio Dias Carneiro, para estudar na Europa, não ha necessidade de sua prorogação, conforme pediu e mesmo officio no requerimento que acompanhou vosso officio n. 731, de 14 de maio proximo findo.

— Sr. chefe de policia do Districto Federal:

N. 2.643 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 654, de 8 do corrente, agradeço-vos o offerecimento que me fizestes de um exemplar do relatório que ultimamente apresentastes ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 2.647 — Sciende do que informastes em officio n. 79, de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi marcar o prazo de dous annos para a duração das macas fornecidas aos aprendizes marinhos.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.642 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que as inspecções de saude a que tiverem de ser submettidos os operarios e pessoal desse Arsenal deverão ser feitas pela junta especial nomeada para semelhante fim.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.651 — Tendo resolvido mandar admitir Pompeu Pequeno de Souza Brazil como interno gratuito do Hospital de Marinha, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves:

N. 2.652 — Tendo resolvido incumbir-vos de revisão das provas do «Manual do Timoneiro», cuja impressão foi confiada á Imprensa Nacional, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director geral de Contabilidade de Marinha:

N. 2.656 — Tendo na presente data nomeado o capitão-tenente machinista reformado Delphim Duarte Rodrigues para fazer parte da commissão de vistorias da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, percebendo, além do soldo de sua reforma, a gratificação mensal de 100\$ e etapas, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.657 — Rogo-vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Federal, á conta das competentes verbas do actual orçamento, da quantia 14:935\$680, proveniente de publicações, lavagem de roupa, instrumento cirurgico, gaz, medicamentos, objectos de expediente e outros artigos, conforme consta das facturas anexas e inclusa nota n. 33.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.658 — Declaro-vos, para os devidos effectos, ter autorizado o pagamento do pessoal dos arsenaes de marinha da Republica, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno, de conformidade com a tabella annexa ao decreto n. 6.782 de 19 de dezembro de 1907, visto haver sido registrada pelo Tribunal de Contas a alludida tabella; devendo, quanto ao pessoal artistico, ser observado o quadro publicado no *Diario Official*, de 8 de maio ultimo.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 2.659 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi autorizar o pagamento do pessoal dos arsenaes de marinha da Republica, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno, de conformidade com a tabella annexa ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, visto haver sido registrada pelo Tribunal de Contas a alludida tabella; devendo, quanto ao pessoal artistico, ser observado o quadro publicado no *Diario Official*, de 8 de maio ultimo.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Matto Grosso:

N. 2.630 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi autorizar o pagamento do pessoal dos arsenaes de marinha da Republica, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno, de conformidade com a tabella annexa ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, visto haver sido registrada pelo Tribunal de Contas a alludida tabella; devendo, quanto ao pessoal artistico, ser observado o quadro publicado no *Diario Official*, de 8 de maio ultimo.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2.653 — De ordem do Sr. Ministro, declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 855, de 9 do corrente, que ora é incumbido da revisão do *Manual do Timoneiro*, o capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, foram nomeados:

Adjunto da delegacia da Direcção de Engenharia junto ao commando do 5º districto militar, o capitão Pedro Maria Trompowski Taulois;

Auxiliar do ensino pratico do Collegio Militar, o 2º tenente Octavio Toledo Bandeira de Mello e subalterno de companhia de alumnos do mesmo collegio, o 2º tenente reformado José Antonio de Arango Costa, sendo deste logar exonerado o 2º tenente Octavio Toledo Bandeira de Mello.

#### Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1908

Manoel José Alves Rodrigues, major, pedindo ficar sem effecto uma consignação. — Não é possível attender, á vista das informações prestadas pela Direcção de Contabilidade.

Octacilio Viriato Freire pedindo entrar para o quadro dos veterinarios do exercito. — Indeferido, á vista do decreto n. 6.972, de 4 do corrente.

Joaquim Jeronymo Pinto Pacca, 2º tenente, pedindo trancamento de notas. — Indeferido, á vista da informação do Estado Maior do Exercito.

Joaquim Martins do Couto Reis, requerendo pagamento do soldo vitalicio de voluntario da Patria. — Substitua o attestado de identidade por um outro, sellado, em

que declare ser o proprio e prove os seus serviços com documentos originaes ou certidões passadas pelas repartições publicas federaes e não em publicas fórmas, que são inadmissiveis em face do regulamento que baixou com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 13 de junho de 1908

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 250\$200 a Virzilio Machado, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 2.211);

De 1:736\$100, a F. Passos & Filho, idem á mesma em janeiro ultimo (aviso n. 2.212);

De 2.518-9-3 ou 63:830\$777 ao cambio de 27 d. ao *American Bank Note Company*, fornecimento de sellos feito á Directoria Geral dos Correios em 1907 (aviso n. 2.213);

De 500\$ entrega ao almoxarife d. Hospedaria da Ilha das Flores Antonio Henrique de Casaes, para despesas miudas (no corrente anno (aviso n. 2.214);

De 21\$ á Imprensa Nacional, publicações para a Inspectoria Geral de Iluminação, no 1º trimestre des'c anno (aviso n. 2.215);

De 57\$400 a Hime & Comp., fornecimentos a Hospedaria da Ilha das Flores, em março ultimo (aviso n. 2.216);

De 5:412\$883 a diversos, fornecimentos á mesma hospedaria, em março e abril ultimos. (Requisitado por officio n. 1.048, aviso n. 2.217);

De 5:556\$040 idem, idem á mesma, em março ultimo. (Requisitado por officio numero 1.049, aviso n. 2.218);

De 18\$000, folha do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil José Maria Bello Lisboa; gratificação do 4º trimestre de 1904 (aviso n. 2.219);

De 67\$500, idem do agente da mesma, Ananias Nilo Machado, idem, idem ao mesmo trimestre de 1905 (aviso n. 2.220);

De 44\$709 idem do ajudante de 1ª classe da mesma Delphim Bittencourt, idem dos 2º, 3º e 4º trimestres de 1906 (aviso n. 2.221);

De 4:861\$757, a diversos fornecimentos á mesma estrada em fevereiro ultimo (Requisitado por officio n. 797, aviso n. 2.222);

De 633\$300 a M. Buarque & C., transportes em proveito da Exposição Nacional de 1908, em janeiro e março ultimos (aviso n. 2.223);

De 2.71.355-5-10, pela Delegacia Fiscal em Londres, dos contractos das obras do porto do Rio de Janeiro, de trabalhos executados, em maio ultimo (aviso n. 2.224);

De 331\$100 a M. Buarque & Comp., transportes em proveito da Exposição Nacional, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 2.225);

De 188\$100 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março ultimo (requisitado por officio n. 624 T/S, aviso n. 2.226);

De 1:131\$200 idem idem á mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 623 T/S, aviso n. 2.227);

De 240\$345 a Antonio Lopes Machado Filho, estafeta dos Correios do Districto Federal, de serviços prestaos, em novembro e dezembro de 1903 (aviso n. 2.228);

De 6:351\$, distribuição á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta do credito «Condução de malas, etc.», título—Directoria Geral — Vencimentos e gratificações — da

verba 3ª, art. 21 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.229).

—Foram prestadas informações ao mesmo ministerio, acerca do predio situado á rua Vinte e Quatro de Maio n. 54, de propriedade de D. Maria Theodora Ferreira e Souza e seu filho Hermes de S. Porfirio (aviso n. 2.230).

—Ao Tribunal de Contas foram enviadas:

Cópia do contracto da Estrada de Ferro Central do Brazil com Haupt, Biehn & Comp. para o fornecimento de eixos montados, tubos para caldeiras e folhas de zinco, no corrente anno (aviso n. 141);

Idem idem da mesma com Adolpho Woeckem para o fornecimento de oleo para cylindros no 1º semestre deste anno (aviso n. 142);

Idem idem da mesma, com Virgilio Machado para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira da lei, no corrente anno (aviso n. 143);

Idem idem da Administração dos Correios do Districto Federal, com a firma Gonçalves Castro & Comp. para o fornecimento de material á lancha *Fernando Lobo* e ao motor da referida administração, no corrente anno (aviso n. 144).

#### Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1908

Serafim José Fernandes, ex-mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro São Paulo e Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou aposentadoria. — Diga de quando é o despacho ou indique a data da entrada do requerimento que o motivou.

Carlos Athayde Rangel, exonerado do lugar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Indeferido, por não ter requerido dentro do prazo legal.

João Duarte do Oliveira, pedindo em beneficio dos menores seus tutelados, Pedro, Gustavo e Corel, reversão do montepio que percebia a mãe dos mesmos menores, D. Amelia Fontes de Oliveira. — Deferido.

D. Beatriz Lopes Fernandes, viuva do contribuinte do montepio Pedro Adalberto Fernandes, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil, apresentando um documento para juntar ao processo da pensão que requereu. — Prove si a licença a que allude foi ou não concedida, e em que condições.

D. Adelaide Candida Martins, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Joaquim Martins, mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão do nascimento de sua filha Marianna, extrahida dos assentamentos do registro civil e complete o sello das certidões do nascimento de Francisco e Floribella.

#### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 15 do corrente, foi removido o 3º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia, José Augusto Arnizaut de Mattos, para identico lugar na Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competem.

#### Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1908

João Antonio das Chagas Craveiro, 1º official da Administração dos Correios de Alagoas, pedindo sua remoção para a Administração dos Correios de S. Paulo. — Aguarde oportunidade.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

##### Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1907

John R. Campbell, Roberto Vance e Thomaz Alberto Alves Saraiva, propondo fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil todo o material necessario ao transporte dos mineraes de ferro e maganez, assim como installar no caes, em lugar servido pelos trilhos da mesma estrada, aparelhos modernos, destinados ao carregamento dos vapores que demandam o estrangeiro. — Indeferido.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

##### Requerimentos despachados

Dias 12 e 13 de junho de 1908

D. Maria Pacheco Marcenal, pedindo sua nomeação para o cargo de agente de Macacos. — Estando preenchido o lugar, não ha que deferir.

D. Euphrosina Marcenal do Nascimento, fazendo igual petição. — Estando preenchido o lugar, indeferido.

Alberto Koenow, pedindo restituição da caução de 500\$ feita para garantia da assignatura do contracto. — Deferido.

Azambuja & Comp., propondo fornecer, sem onus para a repartição, eseriyanhinhas e carteiras com annuncios. — Indeferido.

Delphino de Paulo Curado, contractante do serviço de condução de malas de Jaraguá a S. José do Tocantins (Goyaz), recorrendo da multa de 500\$ que lhe foi imposta. — Não pôde ser accedido o recurso por não ter sido regularmente apresentado no prazo legal. E, quando pude-se ser tomado em consideração, a multa teria de ser mantida por ter sido applicada de accordo com as disposições regulamentares.

## TRIBUNAL DE CONTAS

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 567, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 de maio, pagamento de 344\$500, credito áquella repartição, da folha do pessoal das capatazias, pelo serviço extraordinario nos mezes de janeiro a maio ultimo.

Exercícios findos:

Requerimento de Lustosa, Faria & Rodrigues, pagamento de 3:713\$220 de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em 1904.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 379, de 6 do corrente, pagamento de 16:768\$180 a diversos, de fornecimentos ao Collegio Militar e á commissão construtora da Villa Militar em Sapopemba.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

#### EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: Crimes, n. 356, appellantes, La. disláu Muniz, vulgo «Dobrado» e a justiça; appellados, os mesmos; n. 376, appellante, Ivo Julio Xavier; appellada, a justiça; Civil, n. 835, appellante, o juizo; appellados, João Teixeira Moreira Junior e sua mulher, terão logar na Primeira Camara no dia 18 do corrente ou nos seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de junho de 1908. — O secretario, *Evaristo de Veiga Gonzaga*.

#### SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 15 DE JUNHO DE 1908

Presidencia do Sr. desembargador Affonso da Miranda—Secretario, Sr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Gama e Souza, os juizes da Segunda Camara, que foram convocados para dous julgamentos, desembargadores Souza Pitanga e Muniz Barreto; e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 1.317—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravantes, Affonso da Silva Moreira e outros; aggravado, Joaquim Ferreira da Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.321—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Dr. Francisco Pinto Ribeiro; aggravada, D. Rosa Augusta Gaspar. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.328—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, o Dr. curador geral de orphãos; aggravada, Dolores Joaquina do, Santos Avila. — Não vencida a preliminar do não se tomar conhecimento do agravo por ter sido interposto fora do prazo, não tomaram conhecimento do agravo, por não caber esse recurso na especie dos autos, com o voto de desempate do presidente e contra os votos do relator e do desembargador Tavares Bastos. Designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accórdão.

N. 1.332—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, o Dr. Eduardo Pereira França; aggravada, a Junta Commercial. — Deram provimento ao agravo para que a Junta Commercial, reformando o despacho aggravado, mande registrar a marca do aggravante, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza, que negava provimento ao agravo.

##### Carta testemunhavel

N. 147—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; supplicante, Angelo Benvenuto; supplicado, Alvaro Cesar da Cunha Lima. — Julgaram improcedente a carta, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Montenegro e Enóas Galvão. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Pitanga e Muniz Barreto, juiz da 2ª camara.

##### Appellação commercial

N. 637—Appellantes, Hamann & Comp.; appellados, Menezes & Tinoco—Relator, Sr. desembargador Dias Lima. — Não vencida a preliminar do não se tomar conhecimento da appellação, por ter sido apresentada fora do prazo legal, com o voto de desempate do presidente e contra os votos do relator e do desembargador Montenegro, negaram provimento á mesma appellação, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga, juiz da 2ª Camara.

##### Appellação crime

N. 411—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Antonio Mendes de Oliveira; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deram provimento á appellação para absolverem o appellante, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado o desembargador Gama e Souza para redigir o accórdão.

N. 425—(Infracção sanitaria), appellante, Luiz Ferreira Torres; appellada, a Justiça Sanitaria. Deram provimento á appellação para absolverem o appellante, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 439—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Narciso Fernandes da Silva Nunes.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 413—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Julio Gomes Ribeiro; appellada, a Justiça Sanitaria.—Deram provimento á appellação para absolverem o appellado, com o voto de desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Gama e Souza.

N. 441—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Thomaz Alves de Carvalho.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 442—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Justino José dos Santos; appellada, a Justiça Sanitaria.—Deram provimento á appellação para absolverem o appellante, com o voto de desempate, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Gama e Souza, que negaram provimento á mesma appellação.—Designado o Sr. desembargador Montenegro para redigir o accórdão.

N. 416—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Irineu Bandeira da Costa; appellada, a Justiça Sanitaria.—Deram provimento á appellação para absolverem o appellado.

## CONTINUAM EM MESA

## Aggravos de petição

Ns. 1.340 e 1.342.

## EM MESA

## Aggravos de petição

N. 1.345, 1.347 e 1.350.

## Recursos crimes

Ns. 185 e 187.

## PASSAGENS DE AUTOS

## Acções commerciaes

Ns. 618, 2.536 e 2.730—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 645—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 245 e 508—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

## Appellações civeis

Ns. 416, 377, 621 e 818—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 497, 887, 565, 633, 522, 328, 568 e 709—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 793, 783, 592, 572, 858, 798, 866, 233, 366 e 507—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

## Appellações crimes

N. 379—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 383, 433 e 423—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

## Acção rescisoria

N. 8—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

## COM DIA

## Acção civil

N. 835.

## Acções crimes

Ns. 356 e 376.

## ACCORDÃOS PUBLICADOS

## Acções crimes

Ns. 413, 425 e 441.

## Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 15 de junho de 1908

## Acção summaria

Autor, Carlos Schildmecht; ré, Ernestina Fuchs.—Julgada procedente a excepção de incompetencia de juizo.

## Partilha amigavel

Fallecido, Alfredo José Fernandes; herdeiro, Candido José Fernandes.—Vista ao Dr. procurador seccional.

## Despejo

Autor, José Luiz Fernandes Villela; réo, Joaquim Marques Coelho.—Subam estes autos á superior instancia.

## Arresto

Autores, Nunes de Sá &amp; Comp.; réos, Castro Neves &amp; Comp.—Sim, nos termos do art. 227 § 3º do decreto n. 5.561.

## Penhora executiva

Autor, Antidorio Augusto Reddo; réo, Quintino da Conceição Miranda.—Baixem os autos para ser junta uma petição já despachada.

## Justificações

Justificantes, Manoel Moreira, Carlos Affonso Machado, Francisco Machado da Rosa, Antonio Francisco Damasio e Manoel Felipe Santiago.—Todas julgadas por sentença.

## Requerimentos em audiencia

## Acção ordinaria

Autor, Joaquim Ferreira Sophia; réos, Manoel Ferreira Sophia e outros.—Adiada a propositura da acção até ser intimado o réo José Gonçalves Moreira.

## Despejos

Autor, João Peixoto de Souza; réo, Augusto Sobral.—Assignado o prazo.

Autor, José da Silva Grillo; réos, Antonio dos Santos Monteiro e outros.—Item.

## Processos crime

Autora, a justiça; réo, Joaquim Carlos da Costa (art. 399 do Código Penal).—Cumpra-se a sentença.

Autora, a justiça; réo, Januario Rodrigues Vieira (art. 400 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Antonio de Oliveira (art. 303 do Código Penal).—Expeça-se guia para cumprimento da pena.

Autora, a justiça; réo, Avellino Cunha de Oliveira (art. 399 do Código Penal).—Cumpra-se.

Autora, a justiça; réo, Augusto José da Veiga (art. 303 do Código Penal).—Expeça-se guia para cumprimento da pena.

Autora, a justiça; réo, Cantidio Florentino Lisboa (arts. 303 e 124 § 2º do Código Penal).—Proceda-se ao interrogatorio.

Autora, a justiça; réo, José Joaquim Pereira (art. 306 do Código Penal).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Hygino de Castro Amorim (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; ré, Jovita Maria Lopes de Araujo (art. 330 § 1º do Código Penal).—Condenada a dous mezes de prisão e multa de 12 1/2 %.

Autora, a justiça; réo, Augusto Severo (art. 304 do Código Penal).—Faça-se nova requisição.

## EDITAES

## Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com abatimento de dez por cento na forma abaixo

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da primeira vara em exercicio no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem noticia ou se interessarem que no prazo de oito dias e no dia 16 de corrente mez, depois da audiencia que costuma effectuar-se ao meio dia no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal á rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação com o abatimento de 10 % sobre a mesma avaliação da decima parte do predio de sobrado á rua do Rosario n. 6, de construcção antiga de pedra, cal e tijolos, tendo o mesmo predio na frente do pavimento terreo duas portas largas de aço com portadas de cantaria e na do sobrado duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, medindo de frente quatro metros e 75 centímetros por 20 metros de fundo; o pavimento terreo é aberto em armazem para negocio em commun com o predio n. 4 e o sobrado dividido em diversos compartimentos forrados e a soalhados cuja decima parte deste predio foi avaliada em 1:200\$ e vai á praça com o abatimento de 10 % por não ter havido lançadores á primeira praça 1:080\$. A decima parte de um terreno sito á rua General Gomes Carneiro n. 4 A, antiga rua do Costa, mede todo o terreno de frente 18<sup>m</sup>, 10 por 25<sup>m</sup>, 20 de fundo, fechado pelos lados e pelos fundos por paredes das casas vizinhas, e na frente por muro de tijolos, cuja decima parte do referido terreno foi avaliada por 2:000\$ e vai á praça com o abatimento de 10 % por também não ter havido lançadores á primeira praça, 1:800\$, cujo predio e terreno vão á praça a requerimento de José da Cunha Brandão, tutor do seu pupillo João Dias Carneiro Guimarães, e em virtude da carta rogatoria expedida a este juizo pelo juiz de direito da comarca de Passos de Ferreira, em Portugal, para aquelle fim. E, quem nos mesmos queira lançar, deverá comparecer no dia e logar acima designados. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei lançar este, que será affixado no logar publico e do costume e dous de igual teor que serão publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital em 8 de junho de 1908. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado o escrivão. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

## Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

## JULGAMENTOS DE EMBARGOS EM JUNTA

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da Junta de Juizes do Commercio, a fim de julgar os embargos de nulidade e infringentes das sentenças que negaram provimento ás appellações interpostas na 2ª pretoria, por Joaquim Moreira Mesquita, nos autos de acção de 10 dias, que lhe move Manoel A. Dias, e na 11ª pretoria, por Antonio Paz, nos autos de acção summaria, que lhe move Alfredo F. Gomes SAVEDRA. Outrossim, são, pelo presente, convocados os juizes revisores.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908. — O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilho.

### Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

*De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos de Abilio & Simões para dentro desse prazo apresentarem seus respectivos créditos ao liquidante da referida firma, Dr. Deodato Maia, à rua do Rosario n. 40, afim de serem satisfeitos, sob as penas da lei, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio da Capital Federal da Republica dos Estados do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital viram que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de liquidação de Abilio & Simões nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Torquato de Figueiredo. O signatario da presente, liquidante da firma Abilio & Simões, tendo que proceder ao pagamento dos credores da dita firma e como estes sejam incertos, requer por isso a V. Ex. se digne de mandar extrahir os competentes editaes para no prazo de 10 dias, a contar da data de sua publicação, apresentarem seus respectivos créditos para o fim requerido e na forma da lei. E deferimento. Rio, 10 de junho de 1903. — *Deodato Maia*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho. Sim. Rio, 10 de junho de 1903. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos de Abilio & Simões para, dentro desse prazo, apresentarem seus respectivos créditos ao liquidante da referida firma, Dr. Deodato Maia, à rua do Rosario n. 40, afim de serem satisfeitos, sob as penas da lei, para todos os effeitos do direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na formada lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1903. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, ocrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão interino. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

*De citação a quem possa interessar, qualquer transação que por ventura tenha de ser feita com as acções ao portador, do Novo Mercado Municipal, adiante referidas, que cabem a D. Maria Pereira de Souza, como unica herdeira do Dr. Nuno Alvares Pereira de Souza, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de justificação em que são justificante a viscondessa de Arcozello e outros e justificada D. Maria Pereira de Souza, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: — Vistos estes autos, julgo por sentença justificada, em face da prova testemunhavel de fls. 4 a fls. 12 v, o allegado na petição de fl. 2; expeçam-se os officios e editaes requeridos; pagas as custas pela justificante. Rio, 27 de maio de 1903. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Tendo dessa sentença agravado a justificada, foi por este juizo negado seguimento ao mesmo, em vista do que foi lhe dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial. Dizem a viscondessa de Arcozello e outros, herdeiros do visconde de Arcozello, nos autos da justificação que movem contra D. Maria Pereira de Souza, que tendo V. Ex. negado seguimento ao agravo interposto pela executada, são os termos expedir-se os officios à Camara Syndical dos Corretores e à directoria da Companhia Mercado Muni-

pal do Rio de Janeiro e passarem-se os editaes pedidos. E porque delles deva constar a numeração das acções que se verificou haverem sido entregues á D. Maria Pereira de Souza, como representante de seu pae, o Dr. Nuno Alvares Pereira de Souza, de quem foi unica e exclusiva herdeira; os supplicantes offerecem para ser junto aos autos e é a seguinte: Numero das acções da Companhia Mercado do Rio de Janeiro entregues á D. Maria Pereira de Souza, comprehendidas na penhora e adjudicação: 10.051 a 13.050, 20.551 a 21.550, 23.251 a 23.300, 23.801 a 23.900, 24.076 a 24.100, 24.791 a 24.810, 24.906 a 24.930, 24.998 a 25.000. Nestes termos, P. a V. Ex. se digne ordenar a juntada. Rio, 4 de junho de 1903. O advogado, *Henrique Borges Monteiro*. (Estava devidamente sellada). Despacho.—Sim. Rio, 4 de junho de 1903. *T. Figueiredo*. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual cita-se a quem possa interessar qualquer transação que por ventura tenha de ser feita com as acções ao portador, do Novo Mercado Municipal, dos numeros acima referidos, que cabem á D. Maria Pereira de Souza, como herdeira, d) Dr. Nuno Alvares Pereira de Souza, e para sciencia de que se acham as mesmas em litigio e demais fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de junho de 1903. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, es. rivão interino, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

*De convocação dos credores da fallencia de Amorim Diniz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 do corrente, à 1 hora da tarde, afim de verificarem os créditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto, de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal, composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em mãos do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido à rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelles em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de Amorim Diniz, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio—Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico da fallencia de Amorim Diniz, requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores para se reunirem em dia e hora que forem designados, para os fins do art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Nestes termos pede deferimento. Rio, 2 de junho de 1903. — *Joaquim da Silva Paranhos Filho*. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 2 de junho de 1903. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Amorim Diniz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 do corrente, à 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos créditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem

sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação; do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião o ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido à rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelles em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 15 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de créditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1903. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, es. rivão interino, subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

*De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo da rua Coronel Pedro Alves n. 14, penhorado ao espolio de José Batallan de Moraes e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhe move José Monteiro Ferreira*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 de junho proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, à rua dos Invalidos n. 103, o official de semana deste juiz trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio terreo em bom estado de conservação, construido de paredes de tijolo dobrado, coberto de telhas e assoalhado, com porta e duas janelas de frente e de cantaria, medindo 4<sup>m</sup>,65 por 34<sup>m</sup>,25. Acha-se dividido em duas salas, dous quartos e corredor, medindo estas divisões 4<sup>m</sup>,65 por 15<sup>m</sup>,55, tendo mais um puxado, dividido em saleta, despensa e cozinha, que melem 6<sup>m</sup>,90 por 2<sup>m</sup>,95, e um quintal com pequeno telheiro coberto de telhas e latrina, medindo 11<sup>m</sup>,80 por 4<sup>m</sup>,65. Está avaliado em 6.000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—  
*José Affonso Lamounier Junior.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz do Direito da Primeira Vara Cível, do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que depois da audiencia deste juizo, que se realizará ás 12 horas do dia 6 de julho proximo vindouro no Fórum á rua dos Invalidos n. 108, seram levados á primeira praça, para serem arrematados, por quem mais der e maior lance offerecer, os bens penhorados na acção ordinaria hoje em execução que Carlos Eduardo de Avellar Brandão move contra o Dr. João Martins da Silva e são os seguintes: um predio de sobrado á rua Marquez de Olinda n. 42, de pedra e cal, coberto de telhas nacionaes; edificado em um terreno que mede 8<sup>m</sup>.80 de largura por 70 metros de fundo, constando de tres vãos, dous pavimentos, tendo o pavimento terreo, vestibulo, saguão, sala; o sobrado duas salas, tres quartos, cozinha, banheiro, latrina, jardim com gradil de ferro, que mede 18 metros de comprimento por 8<sup>m</sup>.80 de largura; o predio está em bom estado de conservação e mede de frente 8<sup>m</sup>.80 e de fundos 17<sup>m</sup>.40, avaliado por 16:000\$. Um predio de sobrado á rua Marquez de Olinda n. 44, construido de pedra e cal, coberto de telhas nacionaes, está edificado em um terreno que mede 10<sup>m</sup>.50 de largura por 70 metros de comprimento, com quatro vãos, com dous pavimentos, tendo o pavimento terreo vestibulo, saguão, e uma sala e o pavimento superior um gabinete, uma sala, quatro quartos, despensa, cozinha, banheiro, latrina; um jardim com um gradil de ferro, tendo o jardim 18 metros de comprimento por 10<sup>m</sup>.50 de largura; o predio está em bom estado de conservação e mede de frente 10<sup>m</sup>.50 e de comprimento 17<sup>m</sup>.40 avaliado por 20:000\$. Um predio de sobrado n. 46 á rua Marquez de Olinda, construido de pedra e cal, coberto de telhas nacionaes e madeiramento de lei, edificado em um terreno, que mede 10<sup>m</sup>.50 de largura por 70 metros de fundos, tendo o corpo do predio 25<sup>m</sup>.20 de comprimento por 10<sup>m</sup>.50 de largura, tendo dous pavimentos, tendo o pavimento terreo vestibulo, sete quartos, cozinha, sala de espera, banheiro, despensa, latrina, tanque para lavagem, e o segundo pavimento, vestibulo, doze quartos, duas latrinas, banheiro; jardim que mede 6<sup>m</sup>.50 de frente por 18 metros de fundo com um gradil de ferro, o predio acima está em bom estado de conservação, avaliado por 43:000\$. Pertencente ao predio n. 46 existe o terreno ao lado esquerdo em continuação ao quintal do mesmo predio, contornando a rua Mundo Novo. Os ditos predios fazem divisa pela frente com a rua Marquez de Olinda, e pelos fundos com a rua Mundo Novo, e o de n. 42 divide á esquerda com o de n. 40 da mesma rua Marquez de Olinda. A avaliação importa no total de 79:000\$. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se este edital com outro de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1908. E, eu Humberto Machado Dias, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu Vicente de Paula Bastos, escrivão o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.*

### Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo ausente José Pinto Ferreira, com o prazo de 20 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com com o prazo de 20 dias, virem, que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra José Pinto Ferreira, como incurso no artigo 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em virtude de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente o cita e chama para comparecer neste juizo, no dia 5 de julho de 1908, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do dito accusado, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume; ficando traslado nos autos. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

De citação ao réo ausente José Gonçalves Pereira, com o prazo de 20 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem, que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra José Gonçalves Pereira, como incurso no art 333 § 3º do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em virtude de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente o cita e chama para comparecer neste juizo, no dia 5 do julho de 1908, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume, ficando traslado nos autos. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

### Comarca de Santos

O Dr. Luiz Porto Moretz-Sonh de Castro, juiz de direito da 2ª vara da comarca de Santos:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem e conhecimento delle tiverem, que por parte da Camara Municipal de S. Vicente e outros, me foi endereçada a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara—Por seu procurador abaixo assignado, dizem a Camara Municipal de S. Vicente, D. Laura Emmerick, residente em S. Paulo e Antonio da Silva Reis, actualmente na Europa, que são senhores e possuidores de partes de terras no sitio denominado «Voturuá», desta comarca e municipio de S. Vicente, sitio esse que tem os seguintes limites: ao lado direito da estrada que da cidade de S. Vicente vae a Santos, partindo de um lado com terras do sitio denominado «Itararé» que pertenceu a José Francisco Valença, e do outro com o sitio denominado S. Jorge, propriedade que foi de Belchior Francisco da Graça Martins, sendo a frente para a dita estrada e fundos até aguas vertentes dos morros que ficam na frente da praia de S. Vicente; e seguindo sempre pelo cume destes, e dos que ficam ao lado de S. Jorge, até sair na estrada de Santos, por um espigão abaixo, que lhe serve de divisa; e pretendendo os supplicantes separar o alludido sitio do Voturuá, dos immoveis con-

finantes e fazer cessar o estado de communição em que se acham, querem, pela presente acção de demarcação e divisão, extremar o referido sitio do Voturuá, dos immoveis limitrophes, excepção feita da parte já demarcada na planta junta e de quaesquer outras que, por ventura, tenham sido omittidas, pela positiva assignação de suas divisas e confrontações, restituindo-se aos supplicantes quaesquer porções de terreno indevidamente occupadas edemarcado que seja o sitio, promover em seguida a divisão delle, afim de ser discriminada a parte de cada um. E para isto, os supplicantes provarão: 1º, que o sitio denominado Voturuá, em 29 de setembro de 1817, de propriedade então de Gabriel da Silva e Oliveira, que anteriormente o havia comprado do finado vigario Manoel Gomes Loureiro, foi vendido a Pedro Vos el (vid. doc. n. 1); 2º, que este, em 3 de janeiro de 1848, o vendeu a José Joaquim da Silva Araujo, que por sua vez, em 26 de outubro de 1857, vendeu o dito sitio a João Schmitt (vid. docs. ns. 2 e 3); 3º, que este, não podendo cumprir com as obrigações constantes da escriptura de venda com hypotheca, distractou a compra feita, entregando o immovel ao primitivo vendedor, José Joaquim da Silva Araujo, em 3 de março de 1860 (vid. doc. n. 4); 4º, que em 10 de outubro de 1861, José Joaquim da Silva Araujo vendeu o dito sitio a Melchior Machado de Figueiredo Faro e Domingos José Rodrigues (vid. doc. n. 5), sendo depois compradores Emmerick & Ablas; 5º, que estes, em 17 de dezembro de 1887, venderam á supplicante Camara Municipal de S. Vicente, a cachoeira do sitio Voturuá, com 30 braças em torno da vertente de agua e mais todo o curso de agua da dita cachoeira, que percorrer as terras do sitio, com 15 braças de terreno de cada lado da vertente, até o agude ou repreza natural, que alli existe e dalli em diante onde começará o encanamento de agua, uma braça de terreno de cada lado: (vid. doc. n. 6); 6º, que em 3 de junho de 1890, Emmerick & Irmão venderam o referido sitio a Dona Philippina Emmerick; 7º, que, fallecendo esta, foi o dito sitio partilhado entre seus herdeiros; cabendo aos filhos e á supplicante Laura Emmerick uma nona parte e aos demais herdeiros netos, uma trinta e seis partes (vid. doc. n. 7); 8º, que assim em commum, foram as quotas ideadas de tal sitio negociadas pelos herdeiros, dos quaes, um, Jacob Emmerick, por compra feita a outros herdeiros, dou em hypotheca ao supplicante Antonio da Silva Reis, então casado com a mulher que foi do fallecido Antunes dos Santos, quatro nonas partes que, levadas á praça, foram arrematadas pelo referido Reis (vid. doc. n. 8); 9º, que em outubro de 1904, a supplicante, Camara Municipal de S. Vicente, querendo possuir a parte que ainda não era sua, dos terrenos que formam a bacia das aguas que abastecem a cidade do mesmo nome, desapropriou essa parte, com a área global de 566.921 metros quadrados, e 70, na qual já possuía 131.106 metros quadrados, tendo sido tal área incorporada ao patrimonio da supplicante, por sentença do meritissimo Dr. juiz de direito da 1ª Vara, de 7 de novembro de 1906, (vid. docs. ns. 9, 10 e 11); 10, que, depositado o preço da desapropriação nos cofres da supplicante e no valor de 23:426\$, pretendeu ella levantar a quota proporcional que lhe cabia, visto ter na área de 566.921<sup>m</sup>2,70, a de 131.406 metros quadrados (vid. cit. docs. 10 e 11), no que foi obstado por Fiel Jordão da Silva, D. Maria Thomazia Abreu Antas, Luiz José de Mattos e sua mulher D. Candida de Mattos, que se dizem donos dos terrenos que formam a bacia já referida (vid. doc. n. 10), razão porque o meretissimo

Dr. juiz de direito da 1ª vara remetteu as partes para os meios regulares de direito, visto haver evidente discordancia entre ellas, a não só quanto ao seu direito, mas, principalmente, quanto a extensão do dominio de cada uma (vid. doc. n. 12); 11, que taes impugnadores, que se dizem interessados, não são condminos do sitio Voturuá, mas confrontantes d'elle, por serem donos dos sitios Itararã, Taixinhos ou Monte Prado, ou ainda Nova Cintra, com excepção contudo, da reclamante D. Maria Thomazia, cujo sitio, Marapá, não confina absolutamente com o sitio demarcado e dividendo, (vid. mem. exp. doc. n. 10); 12, que taes confrontantes tem feito divisões amigaveis, por meio de escripturas dos referidos sitios, marcando e assinalando rumos, levantando plantas, alterando substancialmente os limites que sempre foram respeitadas, tornando susceptivos de confusão os limites contantes das escripturas primitivas do sitio Voturuá, com os outros que tem mudado de nome diversas vezes; 13, que por esses motivos todos, os supplicantes requerem a V. S. se digne de mandar citar os que se supõem serem confrontantes e condminos do sitio Voturuá ou que como taes se inculcam, e constam da lista junta, bem como o curador a lide que V. S. nomear para defender os confrontantes e condminos interessados, menores e incapazes, ausentes e desconhecidos que, porventura, existam, todos para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as intimações e após a expiração do edital de 90 dias, prazo esse que deverá ser contado da data em que pela primeira vez for publicado o edital no *Diario Official* do Estado, afim de louvarem-se com os supplicantes em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes, que procedam na forma do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, á demarcação e divisão do sitio Voturuá, verem-se-lhes assignar o prazo da lei, para contestarem a acção, abnarem as despezas, pena de revelia e lançamento, servindo essa citação até final sentença e sua execução. E assim requerem os supplicantes: 1ª, expedição de mandado para a citação dos confrontantes, condminos e interessados residentes na comarca, ou que nella forem encontrados; 2ª, expedição do edital, com o prazo de 90 dias, para citação dos confrontantes, condminos e interessados que residam em logar sabido e certo de outros Estados, estiverem ausentes em logar ignorado, ou incerto ou forem desconhecidos, requisitando-se a sua affixação durante 30 dias, dentro daquelle periodo, nos logares dos domicilios dos confrontantes, condminos e interessados com residencia conhecida em outras comarcas do Estado, os quaes ficarão citados pelos mesmos editaes; 3ª, que os confrontantes, condminos e interessados, que forem incapazes ou menores impuberes, sejam citados nas pessoas de seus representantes legaes, e juntamente com estes, os menores puberes; 4ª, que na affixação e publicação dos editaes sejam observadas as disposições dos artigos 5º, 6º e 7º do citado decreto n. 720; 5ª, designação de dia, logar e hora para o supplicante produzir a justificação de que trata o artigo 8º do dito decreto; 6ª, que se officie ao meretissimo Dr. juiz de direito da 1ª vara, communicando ter sido proposta a presente acção de demarcação e divisão, do sitio Voturuá, a favor de cujos condminos ou dos que se dizem donos dos terrenos onde nascem as aguas que abastecem a cidade de S. Vicente, existe em deposito, nos cofres da supplicante Camara Municipal de São Vicente a quantia de 23:426\$, rogando não permittir o levantamento da dita quantia, visto como tornou-se ella litigiosa pela pro-

positura da presente acção, na qual acção são dados como confrontantes Fiel Jordão da Silva, Luiz José de Mattos e sua mulher D. Candida de Mattos, proprietarios, que dizem ser, dos sitios confrontantes. A supplicante, avaliando a causa, para o effeito da taxa, em 20:000\$000, protestam haver as custas e despezas do processo, pelas quaes são solidarios todos os confrontantes e condminos que os pagarão *pro rata*, e, bem assim, as suas quotas e have dos interessados as terras indevidamente occupadas, com seus fructos e interesses, indemnização de bemfeitorias e de fazel-os responsaveis pelos danos causados contra quaesquer rogadas, derrubadas de mattas ou benfeitorias que os confrontantes ou communheiros tenham a fazer no sitio Voturuá, que se trata de demarcar e dividir, emquanto não se decidir a presente causa; protestam pela apresentação de quaesquer outros titulos ou documentos que julguem convenientes e pela indicação e citação de outros confrontantes ou condminos, além dos referidos na lista e cuja existencia chegue ao conhecimento dos supplicantes; e por todo o genero de prova permittido em direito. E, finalmente, requerem que D. e A. esta com os documentos juntos, em numero de 15, defira o requerido. E. R. Morel, Estavam tres estampilhas no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas por: Santos, 16 de março de 1903. — José da Costa B. Pereira das Neves. Despacho. D. A. Sim. Santos, 16 de março de 1903. — Morel-Sohn. (Distribuição). Ao 2º officio. Santos, 16 de março de 1903. — O distribuidor, J. Ezequiel. Relação dos que se dizem ou se supõem serem confrontantes do sitio do Voturuá: Santa Casa de Misericórdia de Santos; proprietarios do sitio S. Jorge, D. Maria Thomazia de Abreu Antas, Fiel Jordão da Silva, residente na capital do Estado; Luiz José de Mattos, D. Candida de Mattos, residentes nesta cidade. Relação dos que se dizem condminos do sitio Voturuá: D. Catharina Emmerick Ablas, D. Philipina Emmerick Gomes de Miranda, D. Margarida Emmerick Ablas, casada com Hermenegildo Ablas, D. Georgina Emmerick da Silva, D. Laudelina Emmerick, filha de Thiago Emmerick, Zilda, Guilherme Lery e Guido, filhos de José Emmerick, e representados por seu tutor Antonio Emmerick, residente em S. Vicente. Com excepção da condmnia D. Margarida, os outros residem fóra da comarca. Está devidamente sellada. Santos, 16 de março de 1903. — José da Costa B. Pereira das Neves. E tendo sido produzida a justificação e julgada por sentença, na forma requerida, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados na demarcação e divisão do sitio do Voturuá, mandei expedir o presente edital e outros de igual teor, para serem affixados nos logares do costume e publicados na imprensa, pelo qual cito aos mesmos interessados para virem á primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo de 90 dias d'elle, prazo que será contado da data da primeira publicação no *Diario Official* do Estado, afim de louvarem-se os supplicantes ou supplicados em agrimensor, arbitradores e supplentes, que procedam na forma da lei á demarcação e divisão do referido sitio e verem-se-lhes assignar o prazo da lei, para contestarem a acção, sob pena de revelia e lançamento, servindo esta citação até final sentença e sua execução, tudo na forma da petição nella transcripta, sendo que as audiencias deste juizo tem logar aos sabbados, após as da 1ª vara, que começam ao meio dia. Dado e passado em Santos, aos 4 de abril de 1903. Eu, Ariundo Carneiro de Araujo Aguiar, escriptivo, o subscrevi. — Luiz Porto Morel-Sohn de Castro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de junho de 1903.....	3.543:473\$867
Idem do dia 15 :	
Em papel..	180:983\$859
Em ouro....	126:272\$415
	316:256\$274
	3.859:730\$141
Em igual periodo de 1907	4.340:331\$245

RECEBIDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de junho de 1903

Interior.....	72:436\$168
Consumo :	
Fumo.....	22:580\$500
Bebidas.....	4:851\$000
Calçado.....	1:040\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	1:300\$400
E. pharmaceuticas.....	3:285\$000
Vinagre.....	46\$300
Conservas.....	200\$900
Chapéus.....	1:686\$000
Tecidos.....	1:300\$000
Registro.....	200\$000
	30:085\$708
Extraordinaria.....	10:66\$461
Depositos.....	173\$000
Renda com applicação especial.....	932\$416
Total.....	123:200\$745

Renda dos dias 1 a 13 de junho de 1903.....	1.097:038\$807
	1.220:329\$552
Em igual periodo de 1907....	1.303:143\$627

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordom do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de Alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.123, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados. No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1903. — Pelo director geral, A. Soares de Mello, director de secção.

**Ministerio da Justiça e  
Negócios Interiores**

**FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES  
SUBORDINADAS**

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 22 de junho corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1903, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

*Grupo 1º*

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff—preço por tonelada.

*Grupo 2º*

Lenha—preço por talha.

*Grupo 3º*

Farinha de trigo—preço de um sacco.

*Grupo 4º*

Café em grão e moído—preço de kilo.

*Grupo 5º*

Leite fresco de vacca—preço por litro.

*Grupo 6º*

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço por kilo.

*Grupo 7º*

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

*Grupo 8º*

Aves e ovos, frangos e gallinhas — por unidade e duzia.

*Grupo 9º*

Pão, biscoitos, bolachas e roscaes do barão—preço de kilo.

*Grupo 10º*

Carne fresca : de vacca, vitella, porco o carneiro—preço de kilo.

*Grupo 11º*

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

*Grupo 12º*

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

*Grupo 13º*

Molhados — preço conforme a unidade constante da relação.

*Grupo 14º*

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

*Grupo 15º*

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

*Grupo 16º*

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade da relação.

*Condições*

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estam pilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nollas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e proffsões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000\$, para os 7º, 11º, 13º e 16º; de 5:000\$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 22 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 10º — Carne fresca—será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 11º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuso satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1903.—*José Carlos de Sousa Bordini*, director geral.

**Parochia de Inhauma**

15º BATALHÃO DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL

13ª. Preloria

Segunda reunião do conselho de qualificação de guardas nacionaes

Acha-se reunido novamente o conselho para rever as listas e attender ás reclamações dos interessados sobre os seguintes casos: 1º, qualificação do cidadão que não esteja em circumstancias do ser guarda nacional; 2º, omissão ou exclusão do que dever ser qualificado; 3º, qualificação na lista de reserva do que dever pertencer ao serviço acti-

vo ou nesta do que dever pertencer áquella; 4º, concessão ou denegação da dispensa de todo o serviço, ou sómente do activo.

Taos reclamações só serão aceitas quando feitas por meio de requerimentos assignados pelos reclamantes ou seus procuradores.

Rio de Janeiro, na Piedade, em 16 de junho de 1903.—*José Nicolau Burlamaqui*, tenente-coronel, presidente.

**Policia do Districto Federal**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMAUENSE) DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, de-claro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga do auxiliar (amauense) da secção de estatistica do gabinete de identificação e de estatistica, conforme o disposto no art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos ou menos de 60;
  - b) folha corrida;
  - c) atestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;
  - d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.
- As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
  - b) historia e geographia do Brazil;
  - c) grammaticas das linguas franceza e ingleza;
  - d) arithmetica até a theoria das proporções;
  - e) redacção official.
- Além disso, serão tambem examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de junho de 1903.—*João M. V. do Amaral* secretario.

A policia do Districto Federal precisa contractar fornecimentos de alimentação dos presos recolhidos ao deposito da policia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se além disso das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da policia a quantia de 200\$, para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento. Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de junho de 1903.—O secretario, *João M. V. de Amaral*.

## Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

### SEGUNDO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 13 de julho próximo futuro, ao meio dia, para se proceder á abertura da 14ª sessão do jury, á rua dos Invalidos n. 108, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na referida sessão, e cujos nomes são os seguintes:

1. Telemaco Avila Assumpção.
2. Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque.
3. Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão.
4. Dr. Heitor de Sá.
5. José Ferreira de Paiva.
6. Dr. Antonio Alves Moira Junior.
7. Dr. Oscar da Rocha Cardoso.
8. Herculano José de Castro.
9. Manoel de Gouveia Corrêa Junior.
10. Eugenio Teixeira de Macedo.
11. Sebastião Victorino de Souza.
12. Polybio Cesar Ribeiro.
13. Antonio Francisco Barbosa.
14. Durval de Araujo Lima.
15. Coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira.
16. Dr. Mario de Souza Ferreira.
17. Antonio Netto da Silva.
18. Augusto José Ribeiro.
19. Carlos Theodoro da Costa Brancante.
20. João Pedro Regazzi.
21. Francisco José da Silveira Azevedo.
22. Celso Torres.
23. Dr. Decdato Maia.
24. Isidoro Cavalcante.
25. Quintiliano Gonçalves Pinto.
26. Manoel Pinto Fernandes.
27. João Antonio Gomes da Silva.
28. Samuel Vieira Ferreira Pinto.
29. Leopoldino de Oliveira Barros.
30. Dr. Augusto Cesar de Freitas.
31. José Pedro da Silva Andrade.
32. Jeario Dilermando da Silveira.
33. José da Silva Moura.
34. José de Carvalho.
35. Julio Pompeu de Castro Albuquerque.
36. Geminiano Ribeiro França.
37. Dr. Guilherme do Vallo.
38. Antonio Manoel da Nobrega.
39. Elias José de Souza.
40. Octavio de Miranda.
41. Alberto Freire do Silva.
42. Aurelio Frederico Pereira Lima.
43. Alvaro Mariz de Barros Vasconcellos.
44. Alberico de Barros Figueiredo.
45. Henrique de Góes e Siqueira.
46. Dr. Francisco Silva Cunha.
47. Manoel Augusto Corrêa de Barros.
48. Firmino Pereira Campos.

A todos os quaes e a cada um de per si convida, bem como aos interessados em geral, a comparecerem no salão das sessões do 2º Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, ao principio declarados, como também nos que se seguirem, sob pena de serem multados na forma da lei os jurados que, intimados, deixarem de comparecer sem causa justificada. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que vae por mim assignado, e será publicado no *Diario Official*, e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de junho de 1903. E eu, José Caetano Machado, segundo escrivão do jury, o escrevi. — *Raymundo M. A. Corrêa.*

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada sob as penas da lei:

- Becco das Escadilhas n. 6, dia 17 do corrente, ás 1 hora da tarde;
- Becco das Escadilhas n. 8, dia 17 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;
- Becco das Escadilhas n. 10, dia 17 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
- Becco das Escadilhas n. 12, dia 17 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;
- Rua do Jogo da Bolla n. 77, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua do Camerino n. 35, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
- Rua General Gomes Carneiro n. 23, dia 19 do corrente, ás 1 hora da tarde;
- Travessa das Partilhas n. 22, dia 19 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
- Rua Senador Pompeu n. 232, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua Senador Pompeu n. 234, dia 19 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;
- Rua Formosa n. 37, dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
- Rua da Saude n. 287, dia 22 do corrente, ás 1 hora da tarde;
- Ladeira da Saude n. 29, dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
- Rua Leoncio de Albuquerque n. 41, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua do Livramento n. 57, dia 22 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;
- Rua do Livramento n. 63, dia 22 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
- Rua Sara n. 44, dia 26 do corrente, ás 1 hora da tarde;
- Rua do Capitão Senna n. 39, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua Dr. Rego Barros n. 7, dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de junho de 1903.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

### INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:  
Dr. Antonio Lopes Ribeiro Junior, multado em 125\$5, por não ter cumprido a intimação n. 32.523, relativa ao predio n. 157 da rua Marechal Floriano, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1903.—O secretario, *J. Pedroso.*

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO TERRENO NACIONAL SITO Á RUA ALBERTO TORRES, EM CAPIVARY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Por esta directoria se faz publico que na mesma se receberão propostas até o dia 6, ás 2 horas da tarde, do mez de julho proximo, para a compra do terreno supra mencionado, o qual mede de testada 330 metros, e fundos até o rio Capivary, dividindo por um lado com terras do padre Domingos Corrêa de Avila e pelo outro com a antiga Fazenda do Caju, sendo 50 metros de testada na rua Alberto Torres e 280 metros na estrada ao seguimento a essa rua, a qual atravessa a dita fazenda.

A concorrência versará sobre o preço de 1:440\$000.

Cada proposta, em carta fechada, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem razuras, será acompanhada de conhecimento do deposito feito na thezouraria geral do Thesouro da quantia de 50\$ para garantia da assignatura da escriptura respectiva pelo proponente que for preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso não a assigne no prazo de 15 dias, contados do despacho do Ministerio da Fazenda—aceitando a proposta.

Directoria de Rendas Publicas, 6 de junho de 1903.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado do cargo de despachante dessa recebedoria o Sr. João José Coelho, convidam-se todas as pessoas que tenham negocios a serem solvidos nesta repartição e dinheiros em poder do mesmo, e apresentarem suas reclamações no prazo de 90 dias, a contar desta data, de conformidade com o disposto no decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

De ordem do Sr. director em comissão, convido a D. Ivonne Sauwen a vir pagar nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, o imposto de 6,6 % pela transacção constante da escriptura de 28 de março do corrente anno, lavrada em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros, sob pena de ser promovida a cobrança executiva.

Recebedoria, 15 de junho de 1903.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

### PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em comissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

## Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1903.—O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 123.026 a 123.032, emitidos em 1858, 213.583, emitido em 1870, 234.678, emitido em 1871 e 234.547, emitido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1903.—O inspector, *M. C. de Leão.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 23

*Terceira praça*

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 15 de junho de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

## ARMAZEM N. 3

*Lote n. 1*

BFC: 4 caixas ns. 9/12, contendo papel hygienico, pesando bruto 148 kilos.

Idem: 1 caixa n. 14, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 79 kilos; vindas de Nova York, no vapor *Hanseat*, descarregadas em 6, 7 e 9 de junho de 1907.

*Lote n. 2*

PS—B: 1 caixa n. 15.633, contendo productos chimicos não classificados, pesando 5.640 grammas; vindas de Nova York, no vapor *Hanseat*, descarregada em 10 de junho de 1907.

*Lote n. 3*

Adolpho Spann: 1 caixa n. 1, contendo caixas de papelão vazias, pesando liquido 2 kilos; vinda de Nova York, no vapor *Hanseat*, descarregada em 10 de junho de 1907.

*Lote n. 4*

BAC: 1 caixa n. 101, contendo filô de algodão bordado, pesando liquido 9 kilos; filô de algodão, ponto de crochet, pesando 23 kilos; tiras bordadas de morim, pesando 8 kilos; rendas de algodão, pesando 12 kilos; vinda de Liverpool, no vapor *Sorata*, descarregada em 4 de junho de 1907.

*Lote n. 5*

HC—HC: 1 rolo de arame farpado, sem numero, pesando bruto 26 kilos, vindo de Nova-York no vapor *Hanseat*, descarregado em 22 de junho de 1907.

## ARMAZEM N. 4

*Lote n. 6*

SVMP: 1 caixa n. 411, contendo obras de gesso, não especificadas, pesando 38 kilos, vinda de Bordéas no vapor *Chisi*, descarregada em 1 de julho de 1907.

## ARMAZEM N. 14

*Lote n. 7*

FS: 1 caixa n. 9.306, contendo gomma arabica, pesando 42 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 2 de julho de 1907.

*Lote n. 8*

GFP: 1 barrica n. 247, contendo sulfato de cobre pesando 40 kilos.

GAC: 1 barril sem numero, vazio.

Francisco Tenetti & Comp.: 1 barril sem numero, vazio.

Marques Silva & Comp.: 1 barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*; descarregados em 4 e 8 de julho de 1907.

*Lote n. 9*

CK: 1 barril n. 7.626, contendo gesso em pó.

Idem: 2 barris ns. 7.610-611, contendo verniz não especificado, pesando 400 kilos, vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 31 de julho de 1907.

*Lote n. 10*

VH: 1 caixa n. 1, contendo papel albuminado, pesando 2 kilos; estampas não especificadas, pesando 1 kilo; catalogos, pesando 20 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregada em 23 de julho de 1907.

*Lote n. 11*

CPC (em um quadrangulo): 1 caixa, n. 2, contendo livros impressos para leitura, pesando 15 kilos; obras de cobre, pesando 7 kilos, vinda de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregada em 24 de julho de 1906.

H&Comp.: 3 caixas n. 1 e sem numeros, contendo productos chimicos (agua oxigenada), vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 26 e 29 de julho de 1907.

*chenarden*, descarregadas em 26 e 29 de julho de 1907.

## ARMAZEM N. 16

*Lote n. 13*

LLL: 25 engradados ns. 1, 4 a 9 e 11 a 23, contendo machinismos para impressão, vindos de Buenos Ayres no vapor *Guirana*; ignora-se a data da descarga.

*Lote n. 14*

CPC (em um quadrangulo): 2 caixas ns. 3 e 4, contendo perfumarias em bocetas de papelão (pós) pesando bruto 340 kilos, vindas de Buenos Ayres no vapor *Atlantique*; ignora-se a data da descarga.

*Lote n. 15*

EM: 1 caixa n. 1, contendo albums com capa de papelão, pesando bruto 31 kilos; vinda de Buenos Ayres no vapor *Esmeralda*; ignora-se a descarga.

*Lote n. 16*

Dianna Mining & C. Conceição do Serro: 14 volumes ns. 1, 2, 6, 8 a 14 e sem numeros, contendo machinismos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 17*

RM: 1 engradado n. 419, contendo chapas de zinco, pesando bruto 28 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 18*

MCC: 8 caixas ns. 4.563 a 4.570, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 626 kilos.

Capas para cartas (enveloppes) pesando bruto 318 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 19*

150 (dentro de um quadrangulo): 2 caixas sem numeros, pesando bruto 124 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 20*

O&C: 2 caixas ns. 556 e 557, contendo varias amostras; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 21*

CMC: 3 caixas sem numeros, contendo varias amostras; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 22*

S. Garcia Sereno: 8 caixas sem numero, contendo jornaes illustrados, pesando bruto 337 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 23*

Domenico Nostro: 1 caixa sem numero com varias miudezas.

Sem marca: 2 rolos de arame simples, pesando 100 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## ARMAZEM DE CONSUMO

*Lote n. 24*

PCC: 1 caixa n. 17.694, contendo galão de algodão, pesando 67 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregada em 26 de outubro de 1907.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1908. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

**Direcção Geral de Engenharia**

## CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10 de março ultimo, se recebem em 16 do cor-

rente, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para construcção de duas casas para officaes na fortaleza de S. João e dous pombaes militares, sendo um na mesma fortaleza e outro na Escola de Artilharia e Engenharia, obedecendo as propostas ás seguintes prescripções:

1ª

As obras a serem executadas consistem na construcção de duas casas e dous pombaes militares: — aquellas na fortaleza de S. João e destinadas á residencia de officaes, e estes — um na mesma fortaleza e o outro na Escola de Artilharia e Engenharia, trabalhos estes constantes dos projectos e das exposições dos orçamentos que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão tambem examinar o terreno.

2ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem razuras; deverão conter os preços escritos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$; e, finalmente, declaração escrita e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabelião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital, as dos que, não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concurrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão do contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de 10 dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concurrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materias a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Gabinete da Direcção Geral de Engenharia Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908. — *Roberto Trompowsky Leitão de Almeida*, coronel chefe do gabinete.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

## DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 17 de julho proximo futuro a praça marcada para o recebimento e abertura de propostas referentes á construcção da estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no trecho comprehendido entre Taipú e Caicó, na forma do edital de 14 de maio deste anno.

— Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de junho de 1908. — *J. F. Parreiras Horta*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

#### Construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 17 de julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preço, do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó e tendo a extensão de 243 km., 830 m., de accordo com as seguintes condições:

1ª A estrada de ferro de que trata este edital será construída de conformidade com os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905, e com as modificações que forem feitas na forma do mesmo edital.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros compreendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragraho seguinte.

Paragraho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer seccção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente cuja proposta for preferida deverá elevar a caução a 50.000\$, para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou in-

terpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3º, si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragraho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente accerto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica, federal ou nos titulos indicados na condição 6ª.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragraho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª  
É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceita vel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª  
Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluida, comprehendida a parte actualmente em trahego ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1908. — J. F. Parreiras Horta. (

**Ministerio da Marinha**

Suprntendencia de Navegação  
DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 27

Extinção provisoria da luz do poste illuminativo do parcel das Feiteceiras — Bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que acha-se apagada a luz que assignala o parcel das Feiteceiras por motivo da substituição que se está operando do systema Wighan para o de Wilson, do Canadá.

Novo aviso dará a conhecer o restabelecimento dessa luz.

Directoria de Pharoes, 13 de junho de 1908. — Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director. (

**Inspectoria Geral de Saude Naval**

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de aluno pensionista do Hospital de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 27 do maio de 1908. — Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjuncto medico. (

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
► Pariz.....	\$630	\$635
► Hamburgo....	\$777	\$785
► Italia.....	—	\$637
► Portugal.....	—	\$923
► Nova York....	—	3:302
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$025
Duro nacional, em vales, por \$1000	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	275\$000
Ditas idem de 1906, port.....	175\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$000
Banco do Brazil, integ.....	156\$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	9\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	23\$000

Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª série.....	217\$000
Ditos da Comp. Cervejaria Brasileira.....	200\$000
Ditos da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	201\$000

Venda a prazo  
100 acções do Banco do Brazil, v/c 30 dias..... 160\$000  
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subservevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908. — José Claudio da Silva, syndico. (

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido ex-corrector, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subservevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho da 1908. — José Claudio da Silva, syndico. (

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a venda, por quem de direito, das 100 apolices que a mesma em tempo depositou no Thesouro Federal afim de satisfazer ao pagamento de saques de cambio effectuados nesta praça por intermedio daquela firma, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazel-as nesta secretaria dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subservevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 8 de junho de 1908. — J. Claudio da Silva, syndico. (

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 13 DE JUNHO DE 1903

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 500 a 515 réis por kilo.  
Dito mascavo, idem, idem, 355 réis por kilo.  
Dito branco, crystal, de Campos, 525 réis por kilo.

Café, 2\$400 a 5\$400 por 10 kilos.  
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

**ANNUNCIOS**

**Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil**

Convido os senhores accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, terça-feira, 30 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de março ultimo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que tem de funcionar no corrente anno administrativo.

Os senhores accionistas por acções ao portador deverão deposital-as na thesouraria da companhia até o dia 27 do corrente, de accôrdo com o art. 26 dos respectivos estatutos.

Ficam suspensas as differencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. — Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, Alberto Saravia da Fonseca, presidente. (

**Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil**

Tenho de realizar-se a assemblea geral ordinaria desta companhia para a apresentação do relatorio e contas da directoria até 31 de março proximo passado e de accôrdo com o que preceitua o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908 — Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, Alberto Saravia da Fonseca, presidente. (

**Companhia Kiosques do Rio de Janeiro**

Assemblea geral extraordinaria  
3ª convocação

Os Srs. accionistas são convidados, pela terceira e ultima vez, a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 28, para os fins já annunciados, de deliberar sobre a redução do capital e reforma dos estatutos.

A assemblea funcionará com qualquer numero.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia 17 do corrente.

Rio, 15 de junho de 1908. — O presidente, Manoel Caldas Barreto.

Assemblea geral ordinaria  
3ª convocação

Os Srs. accionistas são convidados, pela terceira e ultima vez, para a assemblea geral ordinaria annual de prestação de contas, votação do parecer dos fiscaes, eleição da directoria, conselho e supplentes, que se realizará no dia 20 do corrente, em seguida á assemblea extraordinaria.

Deliberar-se-ha com qualquer numero. As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 17 do corrente.

Rio, 15 de junho de 1908. — O presidente, Manoel Caldas Barreto.